



**SUBSTITUTIVO Nº 001 , DE 2017**  
**(Da Relatora)**

EMENDA - 001 - CDDHCEP

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.308, de 2016,**  
**que assegura, no âmbito do Distrito**  
**Federal, as diretrizes relativas à Formação**  
**e Capacitação Continuada de Mulheres**  
**para o Mundo do Trabalho, e dá outras**  
**providências.**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.308, de 2016, a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 1.308, DE 2016**  
**(Da Deputada Sandra Faraj)**

**Estabelece objetivos e diretrizes para as**  
**políticas de inclusão e qualificação das**  
**mulheres para o mundo do trabalho.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** São objetivos das políticas de inclusão e qualificação das mulheres para o mundo do trabalho:

- I – ampliar a participação e a permanência das mulheres no mundo do trabalho, com igualdade de condições e rendimentos;
- II – promover a autonomia econômica das mulheres;
- III – promover a participação das mulheres nos espaços de poder;
- IV – promover o desenvolvimento econômico por meio da inclusão e qualificação das mulheres;
- V – promover a inclusão de mulheres jovens, idosas, com deficiência e em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** São diretrizes para as ações das políticas de inclusão e qualificação das mulheres para o mundo do trabalho:

- I – ofertar formação e capacitação em todas as áreas de atuação, de acordo com as demandas das mulheres e do mercado de trabalho;
- II – instituir mecanismos para aumentar a ocupação de cargos públicos e eletivos por mulheres;
- III – assegurar participação das mulheres na formulação, execução, avaliação e controle das políticas públicas;



- IV – assegurar o acesso das mulheres aos serviços de assistência social;
  - V – assegurar os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres;
  - VI – combater a evasão escolar de mulheres, em todos os níveis de ensino;
  - VII – combater as práticas de divisão sexual do trabalho;
  - VIII – estimular o compartilhamento das responsabilidades domésticas.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Deputada TELMA RUFINO**

***Relatora***